



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06193/07

Prefeitura Municipal de Bom Jesus – Convite n.º  
07/2004 – Irregularidade – Aplicação de multa –  
Recurso de Revisão – Conhecimento – Provimento  
parcial.

## ACÓRDÃO APL TC Nº 00091/10

O **Processo TC 06193/07** trata de **Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de Bom Jesus, Senhor **Evandro Gonçalves de Brito**, contra o **Acórdão AC1 TC 594/2008**, que (a) julgou irregular o Convite nº 07/2004 promovido por aquela Prefeitura; (b) aplicou ao recorrente multa no valor de R\$ 2.805,10; (c) recomendou à Administração Municipal de Bom Jesus que conferisse fiel observância aos ditames da Constituição Federal e da Lei de Licitações e Contratos; e (d) determinou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Comum.

**CONSIDERANDO** que a douta Auditoria, após analisar as razões recursais apresentadas, entendeu não dever ser conhecido o presente recurso, porquanto a documentação apresentada não atende aos requisitos estabelecidos no art. 35, II e III da LOTCE e no art. 192, II e III do Regimento Interno, devendo a decisão recorrida ser integralmente mantida.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público junto a esta Corte acompanhou o entendimento do Órgão Técnico e opinou, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento;

**CONSIDERANDO** que a Unidade Técnica, em atendimento a expediente emitido pelo Relator, analisou o conteúdo da documentação apresentada e concluiu ser suficiente apenas a elidir a irregularidade relativa à falta de projeto básico ou executivo;

**CONSIDERANDO** que, segundo o Relator, a documentação apresentada pelo recorrente trata-se de documento novo, devendo o Recurso de Revisão ser conhecido, nos termos do art. 35, III, da LOTCE/PB;

**CONSIDERANDO** que as demais irregularidades mencionadas na decisão atacada infringem disposições constantes na Lei de Licitações e Contratos;

**CONSIDERANDO** o Relatório e o Voto do Relator, o pronunciamento do Órgão de Instrução, o Parecer escrito e oral do Ministério Público junto a esta Corte e o mais que dos autos consta;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC 06193/07**

**ACORDAM** os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em, preliminarmente, **CONHECER** o **Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de Bom Jesus, Senhor Evandro Gonçalves de Brito, contra o **Acórdão AC1 TC 594/2008** e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, devendo ser excluída do rol das irregularidades inicialmente apontadas aquela relativa à ausência de projeto básico e executivo, mantendo-se, entretanto, as decisões contidas no Acórdão atacado.

**Presente ao julgamento o Exmo. Senhor Procurador Geral.**

**Publique-se, registre-se, cumpra-se.**

**TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO**

**João Pessoa, 10 de fevereiro de 2010**

**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
Conselheiro Presidente

**JOSÉ MARQUES MARIZ**  
Conselheiro Relator

**MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO**  
Procurador-Geral